



**LEI MUNICIPAL Nº 1010/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara e alterar o vale refeição.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo Nº **003/2016**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA REVISÃO GERAL ANUAL**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - A reposição estabelecida neste artigo se aplica aos valores pagos aos Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais e Celetistas, e serão reajustados pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2012 a 30 de março de 2013, a contar de 1º de junho de 2016.

§ 2º - O percentual da reposição constará em decreto a ser expedido pelo Poder Legislativo, após o período aquisitivo, calculado o valor na forma prevista neste artigo.

§ 3º - Fica assegurado, que nenhum servidor do Legislativo Municipal receberá salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 4º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os Vereadores e os contratos que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumento específico.

**CAPÍTULO II**  
**DO VALE REFEIÇÃO**



**Art. 2º** - O valor mensal do vale refeição previsto no art. 2º da Lei nº 860/2013 a partir de 1º de junho de 2016, para os cargos abaixo citado será de:

CARGO	VALOR
ASSESSOR JURÍDICO	- 0 -
SERVENTE LEGISLATIVA	71,63
ASSESSOR(A) LEGISLATIVO(A)	57,05
ASSESSOR CONTÁBIL	- 0 -
ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO	- 0 -
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÕES	35,48

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2016.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, aos 07 dias do mês de julho de 2016

**NELSON JOSÉ GRASELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**